

INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O "IAM" – INSTITUTO ADRIANA MOURA é uma sociedade civil de caráter educativo, cultural, técnico-científico, sem fins lucrativos, fundada em 21 de junho de dois mil e vinte e um, com sede no Sítio Santa Adriana, na Comunidade Salvação, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, formado por profissionais de várias áreas de conhecimento que tem por objetivo e fins a preservação do meio ambiente, cadeias produtivas sustentáveis, esporte cultura e lazer, assim como a saúde, para a promoção econômica, social, ambiental e sanitária, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO ADRIANA MOURA - "IAM", doravante denominado "IAM" neste Estatuto, tem por objetivos:

I - Representar os seus associados junto aos Poderes Públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;

II - Solicitar dos Poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo as atividades Agropecuárias e outras produções diversificadas;

III - Estimular e propor medidas que permitam a sociedade em especial aos agricultores familiares o pleno desenvolvimento harmônico de suas atividades, o acesso à cultura e lazer, a saúde, especialmente aquelas que visam o seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País;

IV - Estimular o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional visando à segurança, racionalização e melhores níveis de produtividade.

V - Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados e a sociedade serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos;

VI - Congregar e promover socialmente seus associados e sociedade através de convênios e parcerias com entidades de representatividade.

VII - Fomentar a organização nos grupos objetivando a coletividade nos processos produtivos e comerciais da produção diversificada.

VIII – Promover campanhas, congressos, plenárias, encontros, cursos para os seus sócios e a sociedade em geral.

IX – Buscar promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios.

Adriana dos Santos Cardoso

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartorio2@hotmial.com

CNPJ: 08.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José do Rio Quatro - MT

X – No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas e quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, comercialização, transporte, armazenamento, beneficiamento e industrialização, da produção agropecuária própria ou dos seus sócios. Havendo disponibilidade, poderá fornecer bens, produtos e serviços, assim como pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso, as condições de operação devem ser aprovadas pelo grupo diretivo;

XI – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e de conformidade com as prioridades estabelecidas pela associação;

XII – Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativa e o aprimoramento técnico/profissional dos quadros dirigentes, bem como dos sócios desta;

XIII – Contrair empréstimos junto a agentes financeiros nacionais, ou estrangeiros, para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico, da produção e para a formação profissional;

XIV – Arrecadar as contribuições dos sócios, determinados por este Estatuto ou autorizadas pelo núcleo diretivo para custear suas atividades, e para implementar suas ações;

XV – Ser o elo entre fornecedores de serviços de Assistência Técnica e Consultorias com a sociedade e seus associados.

XVI – Buscar junto às autoridades constituídas, pela restauração e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, arquitetônico e paleontológico do município, da região, estado e país.

XVII - Ser um Instituto de integração e socialização, proporcionando o bem estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, atletas, para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos.

XVIII - Realizar atividades sócio educativas com vistas a promoção da prática de esportes, prevenção a DSTS/AIDS, uso indiscriminado de drogas, bem como conscientização para a promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente.

XIX - Fornecer a assistência social nas áreas jurídicas, psicológicas, nutricional, saúde, educação, informática, prática esportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania.

XX - Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes.

XXI - Promover torneios culturais com a comunidade.

XXII - Viabilizar a participação de atletas e esportes de renome nacional e internacional em atividades propostas pelo Instituto.

XXIII - Viabilizar a integração, de atletas do município, do estado do Mato Grosso, de outros estados e de outros países.

XXIV - Promover e executar a limpeza de rios, córregos, nascentes de rios, lagos, represas.

XXV - Promover o repovoamento de rios e córregos com espécies da bacia hidrográfica.

Andréia dos Santos Cardozo



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartorioskqn@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

Parágrafo único - A Associação não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de objetivos sociais.

Art. 3º - O **IAM** o qual é constituído por grupos dispersos territorialmente no município de São José dos Quatro Marcos poderá ter um Regimento Interno em cada um destes grupos respeitando as atribuições e regimentos deste Estatuto. Cada grupo detém o poder de aprovação e conduto de seu Regimento Interno. Caso seja necessário o **IAM** através do grupo diretivo poderá dirimir qualquer impasse contrários aos seus objetivos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O **IAM** é constituído por grupos e número ilimitado de associados, que serão admitidos, mediante requerimento a Diretoria, dentre pessoas idôneas e que se enquadrem em alguma das categorias do Art. 6º.

Art. 5º - Na aceitação de novos associados, o **IAM** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - **Sócios Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - **Sócios Efetivos**, que possuem vínculo com a **IAM**, através de cada grupo produtivo e tenha requerido sua filiação, tendo mesmo sido homologado pela Diretoria.

III - **Sócios Participantes**, são aquelas que, em virtude de legislação específica não se enquadrem como agricultoras familiares, porém, exerça atividade agropecuária e/ou produção diversificada no meio rural, sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos Sócios Fundadores e Efetivos;

IV - **Sócios Honorários**, aquelas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **IAM**, por proposta em Assembléia Geral.

Art. 7º - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Agricultor Familiar aquele que encontra-se na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro, assentado da reforma agrária e quilombola.

Art. 8º - Para associar-se, o agricultor familiar e/ou cidadão, preencherá a Ficha Proposta fornecida pela Associação.

Assinatura do Diretor Geral

Parágrafo Único - Aprovada a Ficha Proposta pela Diretoria, e após efetuar o pagamento da taxa de admissão, correspondente a 1 (um) salário mínimo, o associado passará a gozar de todos os direitos junto a Associação.

Art. 9º - São direito dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas se tratarem;
- II - Propor à Diretoria e às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Associação;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV - Realizar com a Associação as operações que constituem seu objeto.
- V - Solicitar sua exclusão do quadro social;
- VI - Propor novos sócios.

Parágrafo Único - Os associados honorários não têm direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção fixada em 1% (um por cento) do salário mínimo vigente;
- III - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- IV - Comparecer às assembléias gerais e extraordinárias, em suas convocações.

Parágrafo Único - O Sócio Honorário fica dispensado das taxas e contribuições mensais.

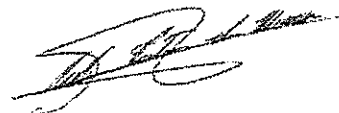
Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da mesma.

DAS PENALIDADES

Art. 12º - Qualquer associado poderá ser demitido ou excluído da IAM por decisão da Diretoria, após o exercício do pleno direito de defesa, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Suspensão,
- II - Eliminação.

Assinatura do Diretor Geral



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme R. Cardoso, 663 - Centro
cartorio2o@hottnet.com
CNPJ: 08.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

Art. 13º - O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, resolução de Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria.

Art. 14º - O atingido por suspensão ou eliminação poderá dentro, do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que deliberará sobre a matéria.

Art. 15º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado, até a data do seu afastamento.

CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e sua deliberação vinculada a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente quatro vezes por ano, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

§ 1.º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

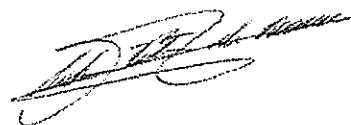
§ 2.º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que este contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Mauro da Costa Cardoso



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guaraná, 563 - Centro
cartorio2ooficio@hotmail.com
CNPJ nº 03.362.162/0001-71
Fone: (25) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

Art. 19º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação,

II - Qualquer número de associados, em condições de votar, em Segunda convocação.

Art. 20º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados.

Art. 21º - É de competência das Assembléias Gerais:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e aprovar as contas e o balanço anual depois de analisados e apresentado parecer pelo Conselho Fiscal;

III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - Conceder o título de associado Honorário;

V - Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - Os seguintes assuntos só poderão ser discutidos em Assembléia Extraordinária, em cuja pauta conste e seja publicada no edital de convocação:

I - Destituição da Diretoria;

II - Reformas do Estatuto;

III - Alienação, venda, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

IV - Extinção da entidade;

V - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado pelo secretário da Associação.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estes os de prestação de contas.

Art. 25º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

Andréia dos Santos Caldeira



Art. 26º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunscrita, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, representantes de Associados, e o seu mandato se coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferência periódica do saldo numerário existente em caixa verificando também se cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;

II - Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral;

III - Analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;

IV - Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades verificadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessária.

Art. 29º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

DA DIRETORIA

Art. 30º - A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

I - Presidente/a;

II - Vice-Presidente;

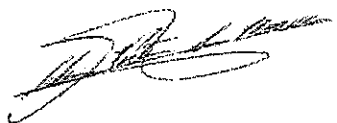
III - Primeiro Secretário/a;

IV - Segundo Secretário/a;

V - Primeiro Tesoureiro/a;

VI - Segundo Tesoureiro/a;

Andréa dos Santos Cardoso



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardozo, 353 - Centro
cartorio2o@hommail.com
CNPJ: 06.332.463/0001-71
Fone: (35) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

Art. 31º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia do Grupo Diretivo e legitimados durante a Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) mais um.

Art. 32º - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ou infringirem o presente Estatuto.

Art. 33º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

II - Delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 34º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quarta extraordinária.

Art. 35º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo às decisões e recomendações da Assembléia Geral:

I - Planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;

II - Fixar as despesas da administração em orçamento anual;

III - Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;

IV - Zelar pelo patrimônio da Associação;

V - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;

VI - Promover a divulgação das atividades da Associação;

VII - Respeitar e fazer respeitar a autoridade constituída da Nação

VIII - Completar os cargos vagos da Diretoria,

IX - Em benefício do funcionamento da Diretoria, remanejar entre si os cargos existentes.

Art. 36º - Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar o IAM ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

Aradira dos Santos Cardozo



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartorio2ooficio@hotmail.com
CNPJ: 08.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José do Rio Preto - SP

III - Assinar, com o Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Assinar conjuntamente com o secretário, a correspondência da Associação;

V - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;

VI - Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;

VII - Nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho, que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação,

VIII - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Ao Vice-Presidente incumbe, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões de Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe for atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 38º - Ao Primeiro Secretário compete, dentre outras obrigações:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento,

III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência da Associação.

Art. 39º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, e além dessa atribuição, comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado, o Primeiro Secretário.

Art. 40º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Responsabilizar-se pela guarda de valores da IAM;

II - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

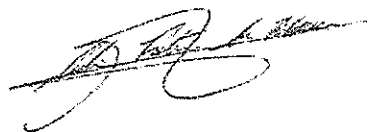
III - Efetuar pagamentos com a prévia autorização da presidência;

IV - Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas,

V - promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos à Associação.

Art. 41º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, e além desta atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado, o Primeiro Tesoureiro.

Dr. Guilherme P. Cardoso



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 683 - Centro
cartorioslam@hotmail.com
CNPJ: 04.702.182/0001-71
Fone: (13) 3251-1451
São José do Rio Preto - SP

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 42º - O patrimônio da Associação será formado por:

- I - Valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação,
- II - Doações.
- III - Financiamentos contraídos

Obs: todos os bens adquiridos para os grupos quando for extinto deverá ser repassado para outro do mesmo fim, com consentimento da diretoria.

Art. 43º - Constituem receitas da Associação:

- I - Taxa de admissão, correspondente a 1 (um) salário mínimo;
- II - Mensalidade, correspondente a 1% (um por cento) de 1 (um) salário mínimo de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- III - Doações;
- IV - Outras receitas provenientes de atividades estatutárias da Associação.

Art. 44º - Constituição despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 45º - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da receita e despesas.

Art. 46º - O IAM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais deverão ser inteiramente aplicadas em seus fins.

Art. 47º - Nenhum dos associados poderá, em qualquer tempo, reivindicar o ressarcimento de doações, mensalidades ou contribuições, a qualquer título.

DOS LIVROS

Art. 48º - O IAM manterá os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembléias Gerais;
- III - Atas da Diretoria;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;

Guilherme P. Cardoso



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme R. Cardoso, 663 - Centro
cartorio2gm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3754-1431
São José dos Quatro Rios - MT

- V - Livro de Presença às Assembléias Gerais,
- VI - Contábeis e Fiscais obrigatórios.

Art. 49º - No livro de Matrícula os Associados Fundadores e Efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e nele constarão todos os dados que identifiquem o Associado.

Parágrafo único - O livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - A dissolução da sociedade, além dos casos previstos na Lei (Novo Código Civil, art. 869), ocorrerá mediante proposta fundamentada da Diretoria ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

§ 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária que houver de tomar conhecimento da proposta da dissolução deverá contar com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

§ 2.º - Somente se considera decretada a dissolução se obtida a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos sócios presentes com direito a voto, e em tal caso, se procederá a liquidação de acordo com a Lei, sendo formada uma comissão de liquidantes composta de 03 (três) sócios, por maioria de votos.

§ 3.º - Terminada a liquidação, solvido todo o passivo, realizado todo o ativo, o saldo por ventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 51º - Para atingir os seus objetivos, o IAM promoverá a instalação de sub-sedes em outras comunidades e cidades de sua jurisdição, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Diretoria.

Art. 52º - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral, composta pelos associados conforme Art. 6º deste Estatuto em reuniões ordinárias.

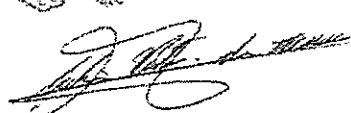
Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

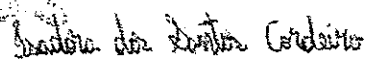
Guilherme R. Cardoso

[Assinatura]

Art. 54º - O presente Estatuto do IAM entrará em vigor nesta data de 21 de junho de 2021. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


ADEMIR PATRIK DE MOURA
PRESIDENTE


ISADORA DOS SANTOS CORDEIRO
1º SECRETÁRIO


ASSESSOR JURÍDICO

Rafael Herrera de Oliveira
Advogado
OAB/MT 18387

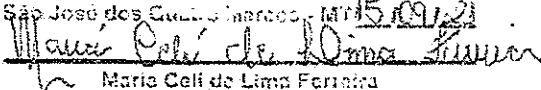
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
PRIMAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 653 - Centro - São José dos Campos - MT - (65) 3251-1451

Protocolo: 2471

Registro: 2-365

Fls. nº 030 - Livro: A-002

São José dos Campos - MT 15/09/21


Maria Celi de Lima Ferreira

Tabellã

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 653 - Centro - São José dos Campos - MT - (65) 3251-1451

Ato de Notas e Registro

Selo Digital BOZ35012

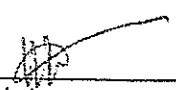
Código do Ato: 107

Emol: R\$78,30

Selo de Controle Digital



Consulte: www.tjmt.jus.br/selos


Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 653 - Centro - São José dos Campos - MT - (65) 3251-1451

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADEMIR PATRIK DE MOURA

Dou fe

Selo Digital BOZ35021

Código do Ato: 22

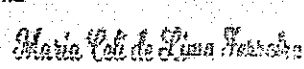
Valor: R\$7,10

15 de setembro de 2021



Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã




Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 653 - Centro - São José dos Campos - MT - (65) 3251-1451

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA

Dou fe

Selo Digital BOZ35033

Código do Ato: 22

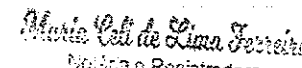
Valor: R\$7,10

15 de setembro de 2021



Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã




Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 653 - Centro - São José dos Campos - MT - (65) 3251-1451

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ISADORA DOS SANTOS CORDEIRO

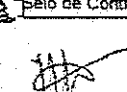
Dou fe

Selo Digital BOZ35026

Código do Ato: 22

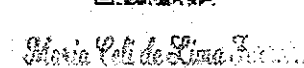
Valor: R\$7,10

15 de setembro de 2021



Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã




Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora